MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 69 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 32/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE:**

I) Tornar sem efeito a Resolução nº 32/2012/CEPEC;

II) Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA/FCA, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Agrícola é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGD nº 53 de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - integrar a teoria e a prática através de vivências e experiências o mais próximo possível de situações reais;
II - proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;
III - propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento através da aplicação dos mesmos;
IV - avaliar o mercado de trabalho, as realidades sociais, econômicas e comportamentais do profissional da área de Engenharia Agrícola.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado:

I - Nas áreas de ensino profissionalizante, pesquisa e/ou extensão,

II- em instituições públicas ou privadas, ligadas ao campo das Ciências Agrárias, no país e no exterior, tendo em vista preparar o estagiário de melhores condições técnico-científicas, dentro de sua futura área de escolha de atuação profissional.

Art. 5º. O desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado será coordenado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), acompanhado por um professor orientador do quadro de professores da FCA /UFGD e um supervisor na organização concedente.

Parágrafo único. No caso das atividades de estágio serem desenvolvidas em pesquisa, ensino ou extensão estas não poderão ser realizadas no âmbito da UFGD.

CAPÍTULO IV
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º. São funções do Orientador::

I-Elaborar o plano de ensino da disciplina de Estágio Supervisionado;

II-Orientar o estagiário quanto à redação do relatório das atividades;

III-Verificar se as atividades relatadas correspondem com o Plano do Estágio Supervisionado;

IV-Corrigir o relatório, respeitando as normas de elaboração de relatório aprovadas pela COES emitindo um parecer relativo ao mesmo;

V-Orientar o estagiário quanto à apresentação pública do seminário;

VI-Avaliar a apresentação pública do seminário;

VII-Preencher os formulários de avaliação, liberar as notas para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e posteriormente enviar uma cópia da ata final para a direção da FCA.

CAPÍTULO V
DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 7º. São funções do Supervisor:

I-Elaborar conjuntamente com o estagiário um plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio;

II-Acompanhar o estagiário supervisionando-o nas tarefas a serem desenvolvidas;

III-Verificar a assiduidade do estagiário e o cumprimento de uma carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

IV-Preencher, no final do período do estágio e na presença do estagiário, a ficha de avaliação ressaltando, em cada item para o acadêmico, os pontos que estão bons e aqueles que precisam ser melhorados;

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º. São direitos do estagiário:

I-Receber orientação e assessoramento da COES/Orientador, durante o estágio;

II-Receber esclarecimento sobre convênios firmados pela UFGD para a realização de estágio;

III-Dispor de necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio;

Art. 9º. São deveres do estagiário:

I-Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;

II-Participar da elaboração de Plano de Atividades do Estágio;

III-Cumprir o Programa de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo Orientador ou pela COES;

IV-Comunicar ao orientador sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;

V-Cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;

VI-Elaborar e submeter à apreciação do orientador de estágio o relatório final, no prazo pré-fixado, como requisito para a aprovação.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do estágio do Curso de Engenharia Agrícola/UFGD constará de três etapas, sendo a primeira compreendida pela avaliação do Supervisor, a segunda pelo relatório avaliado pelo Orientador e a terceira pela apresentação oral do relatório de estágio avaliada pela banca designada pela COES, sendo a cada uma delas conferido o valor de zero a dez e com peso igual a um.

§ 1º. O estagiário será avaliado durante a realização das atividades de estágio pelo Supervisor e ao final do estágio pelo Orientador e pela banca designada pela COES.

§ 2º. A banca designada pela COES, será composta pelo orientador e por mais dois professores podendo um deles, ser membro externo a Faculdade ou a UFGD.

§ 3º. A avaliação realizada durante o estágio tem como finalidade garantir o alcance dos objetivos propostos para o estágio. Deverá ter como referência o Plano de Estágio desenvolvido.

§ 4º. A avaliação final do estágio tem como objetivo verificar o conteúdo adquirido pelo estagiário ao longo das atividades e dos suportes técnico-científicos que sustentam a fundamentação do seu relatório, assim como sua capacidade de observar e identificar problemas, apreciar, opinar, julgar e apresentar soluções para os mesmos.

Art. 11. Os Orientadores, Supervisores e a COES, responsáveis pela avaliação do estágio, deverão ter em mãos os instrumentos de avaliação elaborados pela COES.

Parágrafo único. O seminário será apresentado após o término das atividades do Estágio em data, horário e local estabelecidos previamente pela COES:

I-A apresentação do seminário é pública e terá duração máxima de trinta minutos, sendo 20 para apresentação e 10 para discussão;

II-A apresentação seminário, no horário e data estabelecidos pela COES, deverá ser posterior às avaliações do Supervisor e a do relatório pelo Orientador;

III-Para que o aluno esteja apto à apresentação do seminário ele deve entregar, em data e local previstos no calendário da COES, a declaração do Orientador quanto ao relatório, uma cópia impressa e uma eletrônica.

Art. 12. O encerramento do estágio para o aluno ocorre com a entrega das avaliações do Orientador, do Supervisor e do Seminário.

Art. 13. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média seis, entre as três avaliações previstas no artigo deste regulamento, sendo observado o previsto na Resolução do CEPEC Nº. 53 de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.